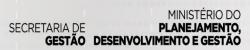


#MROSC
MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL
LEI 13.019/2014

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC

II Fórum das Transferências Voluntárias 07 de novembro de 2017







#MROSC
MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL
LEI 13.019/2014

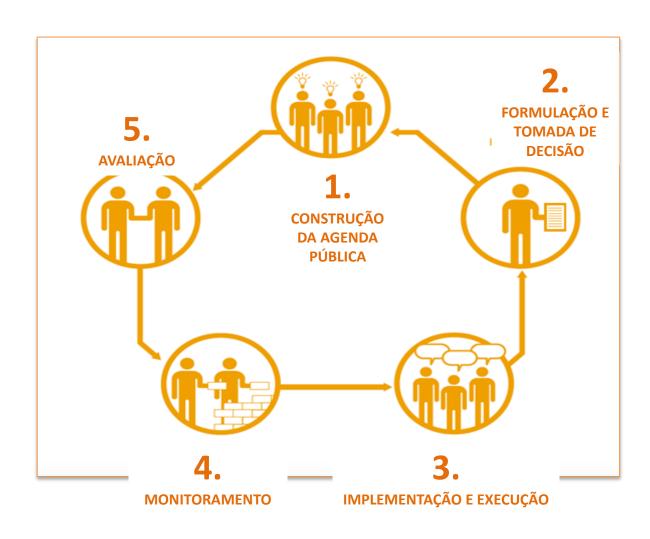
Nova relação de parceria das OSCs com o Estado: Fomento e Colaboração

Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (com as alterações da Lei 13.204/2015) e Decreto Federal 8.726/2016

Kathyana Buonafina-DETRV/SEGES/MP

Gestão Pública Democrática

Ciclo de participação social nas políticas públicas: as organizações da sociedade civil arejam a ação estatal



Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Missão: aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.



Construção democrática e participativa

2010

Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs: compromisso dos candidatos à Presidência

2011

Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)

Instituído pelo Decreto no. 7.568/2011 com a finalidade de avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal que rege a parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.

Início da Agenda MROSC

I Seminário Internacional do MROSC

Promoveu a discussão sobre o arcabouço legal e levantou desafios e propostas sobre o tema. A produção foi reunida em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o GTI, divididos nos eixos:

CONTRATUALIZAÇÃO SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA CERTIFICAÇÃO



Construção democrática e participativa

■ Grupo de Trabalho Interministerial (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
ORGAOS DO GOVERNO FEDERAL	Titulares	Suplentes	
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos	
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA	
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira	
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial	
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC	
6. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA	
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE	

- Reuniões bilaterais com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- 250 gestores públicos foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs











+ 50 mil OSCs

www.plataformaosc.org.br

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

Diagnóstico de insegurança

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- ■Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- ■Pouca ênfase no controle de resultados
- ■Estoque de prestação de contas

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- ■Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema
 (Siconv)

Solução

Agenda normativa

Solução

Agenda de conhecimento

Diagnóstico: remuneração da equipe de trabalho

Tratamento pelos Ministérios

Base: Comandos normativos e orientações de 38 Ministérios e 5 estatais de 2008 a 2012.

Predomina o e contrad			quipe rópria
Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	15	1	3
Editais	41	10	9
Orientações	3	1	2
Total	59	12	14

Predomina o e proibiç	Diri	gentes	
Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	19	0	0
Editais	47	13	0
Orientações	6	0	0
Total	72	13	0

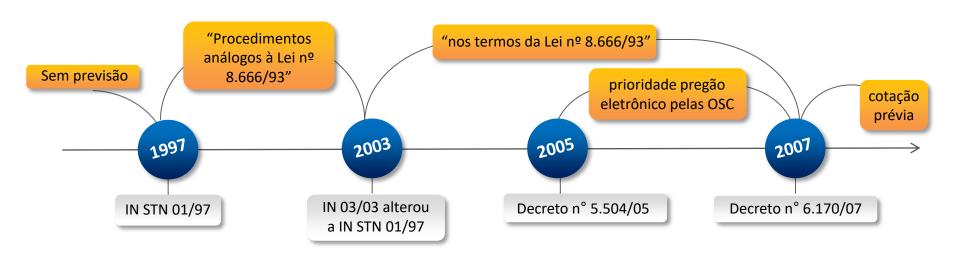
Predomina o e permis		Contratação de Terceiros		
Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite	
Ato Normativo	15	0	4	
Editais	42	0	18	
Orientações	3	0	3	
Total	60	0	25	

Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

Regras sobre despesa de equipe de trabalho



Regras sobre compras de bens e serviços



Agenda #MROSC 2011 - 2015

Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

Agenda de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

Estudos e Pesquisas

A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional



SENADO FEDERAL



PL 3877/2004 (PLS 07/2003)

Autor: 1ª CPI das ONGs

(PLS 07/2003)

PLS 649/2011

Autor: Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) - resultado final da

2ª CPI das ONGs

2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs (Decreto 7.568/11) — subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional

Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012

Substitutivo: Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

PL 7168/2014 (apenso ao 3877/2004) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2/7/2014.



Lei 13.019/2014

Regulamentação da Lei 13.019/14

Publicação da Lei no D.O.U

1º de agosto de 2014



13 de setembro a 1º de outubro de 2014



MP nº 658/2014

Prorrogação da vigência

29 de outubro de 2014



8 a 24 de maio de 2015

Regulamentação Colaborativa

MP nº 684/2014

Prorrogação da vigência

22 de julho de 2015



11 de novembro de 2015

Convertida na Lei nº 13.204/2015

14 de dezembro de 2015



Decreto nº 8.726/2016

Regulamenta a Lei 13.019/2014

27 de abril de 2016

Entrada em vigor da Lei 13.019/14



União, Estados e DF	Municípios
23 de janeiro de 2016	01 de janeiro de 2017

Avanços na dimensão normativa (2011-2015)

Contratualização

✓ Aperfeiçoamentos na LDO

✓ Decreto Federal 7.568/2011

Define chamamento público como obrigatório, prazo de existência e experiência prévia e ficha limpa para os dirigentes e para as organizações.

✓ Decreto Federal 8.244/2014

Aperfeiçoamento de prestação de contas; regulação do pagamento da equipe de trabalho; e inclusão da SG e SRI na Comissão Gestora do Sicony.

✓ Lei 13.019/2014 de Fomento e de Colaboração

Novo regime jurídico para as parcerias com a administração pública de âmbito nacional - fomento e colaboração - em substituição aos convênios.

✓ Medidas Provisórias 658/2014 e 684/2015 - Lei 13.204/2015

Novo prazo de entrada em vigor e novas regras com foco no controle de resultados e harmonização com políticas setoriais.

Sustentabilidade

✓ Remuneração de Dirigentes

Lei 13.204/2015 consolidou a permissão da remuneração de dirigentes de fundações, associações sem a perda de benefícios fiscais para as OSCs em geral, com valor fixado em ata da entidade (Lei 9.532/97).

✓ Benefícios universais

Lei 13.204/2015 estendeu os benefícios de autorização para rifa/sorteios, recebimento de mercadoria apreendida pela Receita e recebimento de doação de empresa - para um conjunto de entidades cujas regras de transparência deverão ser disciplinadas em regulamento.

Certificação

✓ Aperfeiçoamento do Cebas (Lei 12.101/09)

Lei 12.868/2013 e Decreto 8.242/2014 fez a revisão da Lei do Cebas na área de Saúde, Educação e Assistência Social. Entre as alterações, autorizou expressamente a remuneração de dirigentes sem a perda de benefícios fiscais.

√ Lei das Oscips (Lei 9.790/99)

Lei 13.019/2014 exigiu três anos de existência prévia para a qualificação. A Lei 13.204/2015 admitiu servidores na diretoria e trouxe nova hipótese de qualificação.

✓ Revogação da UPF (Lei 91/35)

Lei 13.204/2015 promoveu a revogação da declaração de utilidade pública federal (Lei nº 91/35), resguardando os benefícios incorporados ao título, simplificando e desburocratizando a relação com o Estado.

As leis estaduais e municipais de utilidade pública continuam a existir até que sejam revogadas pelas respectivas instâncias.

✓ Extinção do Cadastro Nacional de Entidades Sociais-CNES

Desburocratização e simplificação da relação Estado e Sociedade Civil

Agenda #MROSC PPA 2016 - 2019



Programa: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública Programa 2038

Iniciativas da agenda #MROSC no PPA 2016-2019



Implementação da Lei de Fomento e Colaboração (Lei nº 13.019/2014), por meio de ações normativas, de desenvolvimento de mecanismos operacionais, de capacitação e de divulgação dos novos princípios e regras para as relações de parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (06HH)



Sustentabilidade Desenvolvimento de agenda normativa para simplificação e desburocratização da relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (06HJ)



Conhecimentos

Produção de conhecimento e gestão de informações sobre as

Organizações da Sociedade Civil e suas parcerias com a

administração pública (06HI)

Meta: 04QD - Consolidar os instrumentos normativos, tecnológicos e de gestão das relações de parceria para fomento e colaboração entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.

Organizações da Sociedade Civil



O TERMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL TEM REFORÇADO O SEU CARÁTER AFIRMATIVO E ABRANGENTE POR NÃO ESTAR BASEADA SOMENTE EM UMA DEFINIÇÃO DE CONTRAPOSIÇÃO À ESFERA GOVERNAMENTAL, MAS POR CARREGAR EM SI UM SENTIDO POSITIVO DO PROTAGONISMO DA SOCIEDADE.

DA SÉRIE • OSC'S: PATRIMÔNIOS SOCIAIS DO BRASIL



Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.



União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).



Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil)



Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).



Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea "b", da Lei 13.019/14 (integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social).



i) SUS; ii) aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais -OSs (Lei 9.637/1998 e Decreto 9.190/2017); aos termos de parceria celebrados com OSCIPs (Lei 9.790/1999); iii) Termos de compromisso cultural- Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias da Administração com o Sistema "S" e às contribuições associativas.

Perfil das Organizações da Sociedade Civil

394.904 Organizações da sociedade civil:

Fundação Privada, Associação Privada, Organização Religiosa.

Cooperativas*

Áreas de atuação

81% Atividades de Serviços

7% Artes, Cultura, Esporte e Recreação

5% Saúde Humana e Serviços Sociais

4% Educação

2% Outras

2,3 milhões de pessoas empregadas com carteira assinada

65% homens.

O pessoal ocupado equivale a 6,2% dos trabalhadores do Brasil

315 mil OSCs não possuem vínculos formais de trabalho

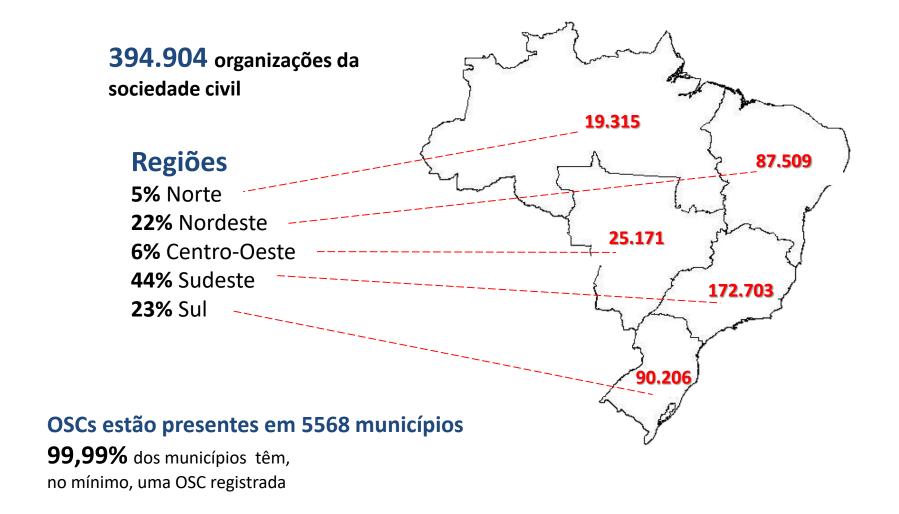
80% do universo

Muito trabalho voluntário e autônomo.

Fonte: Mapa das Organizações da Sociedade Civil, Ipea, novembro de 2017. Base de dados de referência: **RAIS, 2014**.



Perfil das Organizações da Sociedade Civil



Fonte: Mapa das OSCs, IPEA, novembro 2017. Base de dados de referência: RAIS, 2014.

Portal das OSCs- Mapa das OSCs





Humano no Brasil 4

Plataforma georeferenciada que integra e organiza bases de dados sobre OSCs e parcerias

www.mapaosc.ipea.gov.br



O Mapa é uma plataforma pública de transparência que georreferencia todas as OSCs do Brasil.

Surge no contexto do novo Marco Regulatório das OSCs e está prevista no art. 81 do Decreto 8.726/2016, que delegou formalmente a sua gestão ao IPEA.

É uma boa prática de *compliance* para o cumprimento de obrigações de transparência em relação a recursos públicos no Brasil (LAI e MROSC).

Contribui para criar um ambiente de mais confiança e transparência entre as Organizações da Sociedade Civil, Administração Pública e a população.



PÚBLICOS QUE PODEM SER BENEFICIÁRIOS



Gestores públicos

Gestores de OSCs

Pesquisadores

Beneficiários e interessados no tema.



MACRO OBJETIVOS



- Transparência governamental
- Controle social da população
- Retrato mais realista do papel das OSCs nas políticas
- Fomento à pesquisa
- Qualificação de projetos de políticas públicas
- Redução dos cursos de informação para gestores e cidadãos



PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO



- Sinergia
- Colaboração
- Lógica não-cadastral
- Automatização



RESULTADOS EM CURSO OU ESPERADOS



- Reduzir custos para obter informações
- Qualificar políticas públicas de OSCs e de Estado
- Prover dados integrados para análises sobre o tema e as relações Estado Sociedade Civil
 - Cruzamento inédito de informações do setor público e privado





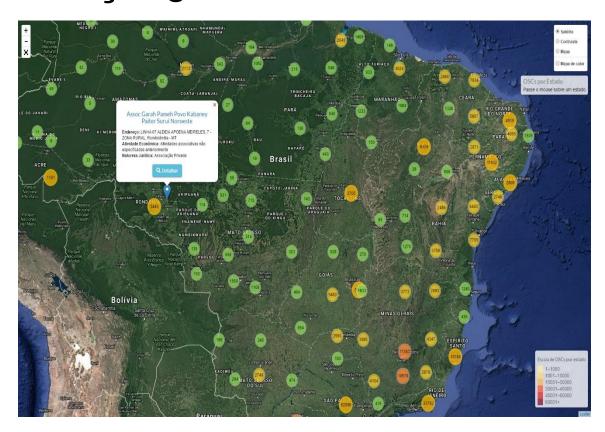
Busca de OSCs







Localização georreferenciada da OSC





INTEGRAÇÃO DOS DADOS



Federais



Estaduais



Capitais



Todos os municípios interessados

Dados coletivos e individuais de OSCs





Bases de dados federais

	Bases de Dados	Órgão Federal	
	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Ministério do Trabalho	
	CNES-OSCIPs	Ministério da Justiça	
	CEBAS-Educação	Ministério da Educação	
	CEBAS-Saúde	Ministério da Saúde	
	CEBAS-Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social	
Perfil das OSCs	Censo SUAS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	
	Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	
	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	Ministério da Saúde	
	Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas	Ministério do Meio Ambiente	
	Cadastro de Empreendimentos de Economia Solidária	Ministério do Trabalho	
	Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic)	Ministério da Cultura	
Daarmaaa	Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE)	Ministério do Esporte	
Recursos Públicos	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FINEP	Ministério da Ciência & Tecnologia	
	SIAFI	Ministério da Fazenda	
	SICONV	Ministério do Planejamento	
Participação Social	Presença em Instituições Participativas federais	IPEA	

Estados e municípios: quais as vantagens de integrar suas bases ao MOSC?

- Dar transparência de modo integrado, sem custo.
- Cruzar informações estaduais com dezenas de outros bancos de dados.
- Obs: Decreto federal que regulamenta a 13.019/2014 sugere o Mapa como repositório de bases públicas sobre parcerias entre poder público e OSCs.
- DF e Belo Horizonte incluíram previsão sobre o Mapa em seus respectivos decretos de regulamentação da lei.

Estados e municípios: quais os dados mínimos?

- 1. CNPJ da organização/proponente
- 2. Número da parceria
- 3. Data de início e fim da parceria
- 4. Situação da parceria (vigente, cancelada etc.)
- 5. Tipo de parceria (termo de colaboração, convênio etc.)
- 6. Valor total da parceria
- 7. Valor pago da parceria
- 8. Objeto da parceria
- 9. Tutorial sobre o tema, no próprio Mapa: https://mapaosc.ipea.gov.br/tutoriais.html

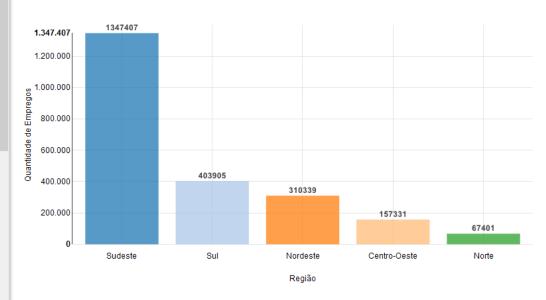
www.mapaosc.ipea.gov.br

DADOS, INDICADORES E INFOGRÁFICOS DINÂMICOS



- 1- Distribuição de OSCs por número de empregados e região, Brasil -2014
- 2- Número de empregos formais nas OSCs por região, Brasil - 2014
- 3- Distribuição de OSCs por área de atuação, Brasil 2014
- 4- Número de OSCs com parcerias com o Governo Federal por região, Brasil - 2014
- 5- Evolução anual de OSCs com parcerias com o Governo Federal por instrumento de parceria, Brasil -2009-2017
- 6- Evolução anual dos repasses federais para OSCs por instrumento de parceria, Brasil - 2009-2017
- 7- Evolução anual de OSCs com parcerias com o Governo Federal por tamanho da OSC, Brasil - 2009-2017

2- Número de empregos formais nas OSCs por região, Brasil - 2014



Fonte: Ministério do Trabalho (2014), Visualize os dados em tabela.

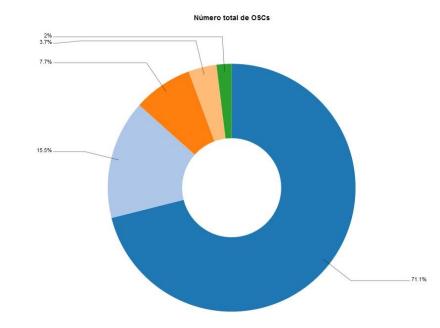


EXTRATOR PARA CONSULTAS PERSONALIZADAS



Vínculos de trabalho das OSCs sediadas em Fortaleza, por faixas de vínculo (2014)







DADOS SOBRE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL



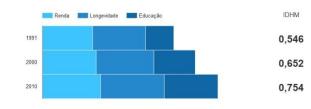
Fortaleza, CE



Caracterização do território

Área 320,12 km²	IDHM 2010 0,754	Faixa do IDHM Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	População (Censo 2010) 2.452.185 hab.
Densidade demográfica 7645,29 hab/km²	Ano de instalação 1725	Microrregião Fortaleza	Mesorregião Metropolitana de Fortaleza

IDHM



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Componentes

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O Indice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Fortaleza é 0,754, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com indice de 0,824, seguida de Renda, com indice de 0,749, e de Educação, com indice de 0,095.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Município - Fortaleza - CE

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,367	0,534	0,695
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	41,44	49,67	65,83
% de 5 a 6 anos na escola	63,65	85,66	95,86
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental REGULAR SERIADO ou com fundamental completo	37,51	65,82	84,80
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	22,43	41,58	59,54
% de 18 a 20 anos com médio completo	14,95	28,56	45,42
IDHM Longevidade	0,683	0,744	0,824
Esperança de vida ao nascer	65,95	69,63	74,41
IDHM Renda	0,650	0,697	0,749
Renda per capita	457,04	610,48	846,36

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

EDITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INTERESSE DE OSCS



Editais para OSCs

Encontre aqui editais de seleção de projetos oriundos do setor público e do privado que preveem a contratação ou atuação de OSCs em ações e projetos. Interessados na divulgação de editais: encaminhem ao Portal (contato) os links de editais de interesse das OSCs. Ambiente em fase de aprimoramento. Também aqui, a colaboração é sempre bem-vinda, seja na indicação de novos editais, seja na forma de oportunidades de melhorarias para esta funcionalidade

Ressaltamos que os editais são divulgados como parte do trabalho de promover e fortalecer a captação de recursos no Brasil. Não temos responsabilidade sobre eles, tampouco podemos responder dúvidas sobre os mesmos. Toda informação deve ser buscada diretamente com a organização promotora do edital.

Em Andamento	Encerrado					
INSTITUIÇÃO RESPONSÁ	ÄVEL	NOME DO PROGRAMA	AREA DE INTERESSE	DATA DE VENCIMENTO	NÚMERO DA CHAMADA	EDITAL \$
Fundação Merieux		Fundação Merieux Grants Programme	Saúde	01-03-2018	Dado não informado.	Abrir o edital ☑
Secretaria do Estado d de Janeiro	le Cultura do Rio	Apresnetação de Projetos Culturais para a Lei de Incentivo	Cultura	01-12-2017	Dado não informado.	Abrir o edital ፫³
Fundação Banco do Bra	asil	Empreendimentos Econômicos Coletivos Redes Ecoforte	Desenvolvimento comunitário Empreendedorismo / Geração de Emprego e Renda Meio Ambiente	02-10-2017	Dado não informado.	Abrir o edital ፫³
Ministerio da Educação		Educação em Direitos Humanos & Diversidades	Educação em Direitos Humanos & Diversidades	08-10-2017	Dado não informado.	Abrir o edital ☑
Saving Brains		Saving Brains	Inovação Infância	11-10-2017	Dado não informado.	Abrir o edital ☑
Secretaria da Cultura d Paulo	do Estado de São	ProacSP ICMS 2017	Cultura	20-10-2017	Dado não informado.	Abrir o edital <u>r</u>

IMPLEMENTAÇÃO DO MROSC



Em desenvolvimento:

- Decretos estaduais e municipais
- Estudos e Pesquisas (FGV, GIFE, ABONG, U.E., PNUD)
- Boas práticas
- Monitoramento da implementação em todos os níveis de governo.



PÁGINA PARA O CURRÍCULO INSTITUCIONAL DA OSCS



- 1. Combina dados públicos e editáveis pelas próprias OSCs
- 2. Disponível para todas as OSCs, mediante login
- 3. Detalha perfil e trajetória institucional
 - a) 80% das OSCs são micro organizações
- 4. Atende exigências de transparência da legislação
- 5. Disponibiliza mais de 80 campos que detalham as ações da organização
- 6. Produz relatório de atividade com um só clique.



SEÇÕES DA PÁGINA INSTITUCIONAL



- l. Informações cadastrais gerais
- 2. Áreas de atuação das OSCs
- 3. Trajetória institucional, interesses e objetivos
- 4. Títulos e certificações
- 5. Estrutura de governança da OSC
- 6. Presença em instituições participativas
- 7. Projetos, Ações e Atividades
- 8. Fontes de recursos anuais
- 9. Atuação em Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



CADASTRO SEM EXIGÊNCIAS FORMAIS

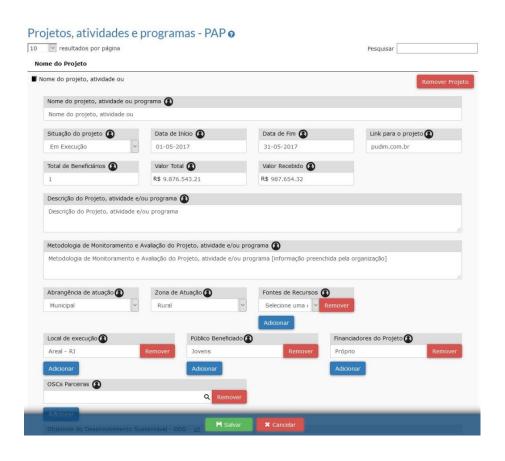


Cadastro de Representante Sendo um representante da organização, você poderá • Informar dados da organização. · Compartilhar informações com seus amigos. · Definir suas preferências no mapa. CNPJ da Entidade*(Campo Obrigatório) Nome: *(Campo Obrigatório) E-mail: *(Campo Obrigatório) CPF: *(Campo Obrigatório) Senha: *(Campo Obrigatório) Confirmar Senha: *(Campo Obrigatório) 9 ☐ Concordo com os Termos de Uso ☐ Desejo receber e-mail sobre as novidades do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.



DETALHAMENTO DOS PROJETOS E ATIVIDADES





Importação do Siconv

Cooperação dos governos estaduais e capitais

Oportunidade de cruzar informações com banco de dados integrado





Fontes de recursos anuais da OSC o

Ano:		
2017	~	3
Recursos próprios		
Rendimentos de fundos patrimoniais:€		
R\$ Insira o valor		3
Rendimentos financeiros de reservas ou contas correntes próprias:		
R\$ Insira o valor		3
Mensalidades ou contribuições de associados:		
R\$ Insira o valor		3
Prêmios recebidos: ⊕		
R\$ Insira o valor		3
Venda de produtos: 0		
R\$ Insira o valor		3
Prestação de serviços:0		
R\$ Insira o valor		3
Venda de bens e direitos: 0		
R\$ Insira o valor		3
Recursos públicos		
Parceria com o governo federal:0		
R\$ Insira o valor		3
Parceria com o governo estadual:♥		
R\$ Insira o valor		3
Parceria com o governo municipal:●		
R\$ Insira o valor		3
Acordo com organismos multilaterais:0		
R\$ Insira o valor		2
Acordo com governos estrangeiros:0		
R\$ Insira o valor		3

Recursos Anuais

- Próprios
- Públicos
- Privados
- Nãofinanceiros



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES



Gerar Relatório de Atividades	×
Escolha quais seções para imprimir	
☑ Todas Seções	
☑ Dados Gerais	
☑ Áreas e Subáreas de Atuação da OSC	
☑ Descrição da OSC	Anoio rolovanto nara
☑ Titulações e Certificações	Apoio relevante para
☑ Relações de Trabalho e Governança	OSCs e gestores públicos
☑ Espaços de Participação Social	oses o gostoros poblicos
☑ Projetos, atividades e/ou programas	
☐ Todas as Informações do Projeto	
☑ Fontes de recursos anuais da OSC	
□ 2014 □ 2015 ☑ 2016	



OSCS: QUAIS AS VANTAGENS DE UTILIZAR O MAPA E COMPLETAR SEU CADASTRO NA PÁGINA DA OSC?



- Cumprir as regras de transparência exigidas pela LAI e pela 13.019/2014;
- Ferramenta de comunicação- cria uma página da organização sem custo de manutenção de um site próprio;
- Acessar os editais disponíveis para OSCs;
- Manter os dados da organização visível para potenciais parceiros (chamamentos públicos, financiadores internacionais, dentre outros);
- Publicizar os projetos da organização em uma plataforma única de referência;
- Dar visibilidade às ações executadas pela OSC que impactam as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Atualizar e produzir relatórios anuais de atividades completos e padronizados com agilidade;
- Conhecer a rede de organizações do seu território e/ou área de atuação (potencializa parceriasatuação em rede);
- Permite melhorar a elaboração de projetos, integrando dados do território (dados e indicadores sobre realidade local no Atlas de desenvolvimento Humano no Brasil).

Mapa das OSCs

Ferramenta gratuita para informação e produção de conhecimento sobre OSCs no Brasil

Plataforma de publicidade e de divulgação de dados das OSCs e dos gestores para prestação de contas e accountability

Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: monitoramento das ações da sociedade civil que impactam metas ODS

Página das OSCS: edição dos dados pelo responsável legal- regras de transparência/relatório de atividades/alinhamento aos ODS

Módulo para gestores subnacionais subirem bases de dados -regras de transparência

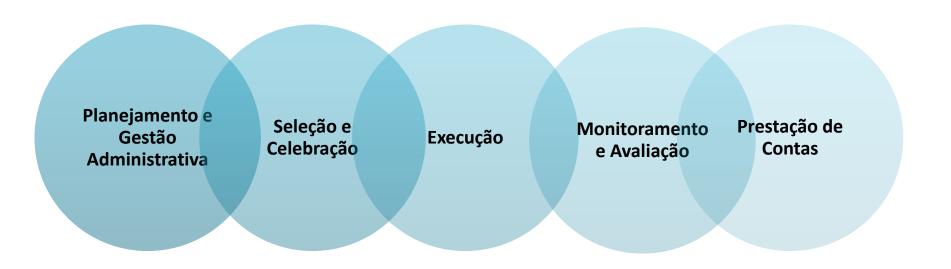
Mudanças a partir da publicação "Perfil das OSCs no Brasil", 2018

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

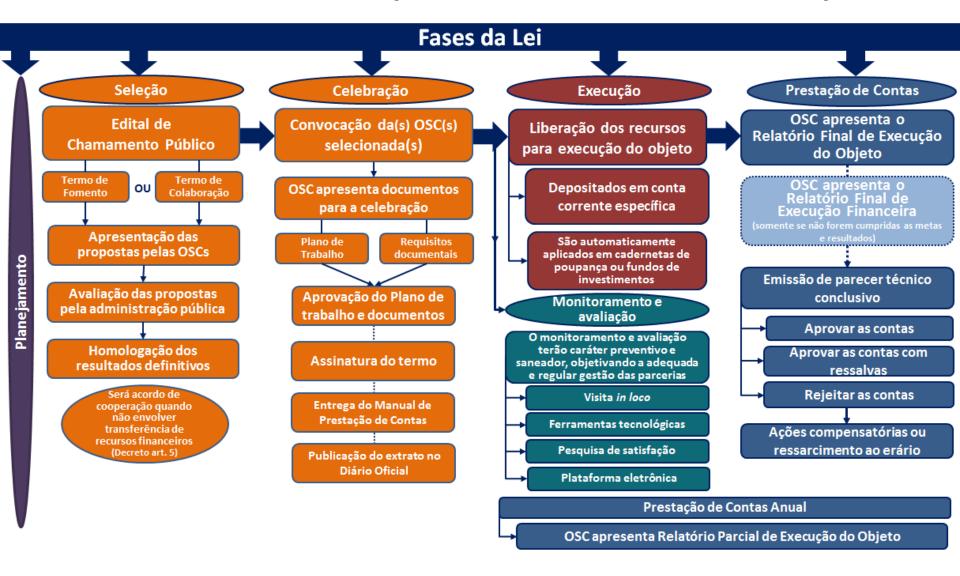


lógica processual da Lei 13.019/14

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016





Administração direta e indireta da **União**, **Estados**, **Distrito Federal e Municípios**.

Organizações da Sociedade Civil

Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas. **Não se exige certificação.**

Instrumentos jurídicos próprios

Substitui os convênios por instrumentos próprios, mantendo os convênios apenas entre **entes federativos** e nos casos do inciso IV do art. 3º.

Termo de Colaboração

Execução de **projetos ou atividades** parametrizadas pela **administração pública**.

Termo de Fomento

Incentivo ou reconhecimento de **projetos** desenvolvidos ou criados por **organizações da sociedade civil**.

Acordo de Cooperação

Parcerias sem transferência de recursos financeiros, com ou sem compartilhamento de recurso patrimonial.

Novos fundamentos, diretrizes e princípios

Participação social, gestão pública democrática e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.

Plataforma eletrônica

Gestão das parcerias processadas na **plataforma eletrônica** de cada ente federativo (100mil hab)
SICONV no governo federal



i) convênios EFSFL **complementar ao SUS** (CF, art.199); ii) aos **contratos de gestão** celebrados com OS (9.367/98), aos **termos de parceria** celebrados com OSCIP (9790/99); iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias com o **Sistema "S"** e às contribuições associativas.

Requisitos estatutários e normas de organização interna Estatuto deve comprovar: I) objetivos voltados à promoção de **finalidades de relevância pública e social**; III) **transferência do patrimônio** líquido a outra entidade, em caso de dissolução.

Organização interna e governança: IV) escrituração de acordo com as **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

Tempo de existência e sede

03 anos no âmbito **federal** comprovados por cadastro ativo no **CNPJ**. São **02 anos para os estados** e **01 ano para os municípios**. Deve comprovar **endereço** de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Manter CNPJ atualizado.

Experiência prévia e capacidade técnica

Comprova experiência (federal: 1 ano) na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante por: instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; relatórios de atividades; publicações e pesquisas; currículos; declarações de experiência e capacidade; prêmios de relevância. Não se confunde com capacidade instalada.

Regularidade fiscal

i) Certidão de débitos relativos a **créditos tributários federais e à dívida ativa da União**; ii) certificado de regularidade do **FGTS**; e iii) certidão negativa de **débitos trabalhistas**.

Vedações para celebrar parcerias

membro de Poder ou MP, ou parente até 2º. grau; iii) contas rejeitadas pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de sanções administrativas; v) contas da OSC ou dirigente julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.

Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.

OSC com: i) Omissão de prestar contas de parceria; ii) dirigente

Seleção feita por **Comissão de Seleção** ou Conselho Gestor de Fundos, tais como CONANDA, CFDD, CNDI.

Agregação de projetos, valorizando as redes e a integração entre OSCs (federal: previsão no edital).

Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com previsão no edital e garantia de inclusão na capacitação e comunicação.

Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; subvenção social.

Ausência de chamamento público na alocação do orçamento com escolha do beneficiário por parlamentar.

I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) serviços continuados em <u>assistência social</u>, educação e saúde.

Chamamento público obrigatório

Comissão de Seleção

Atuação em rede

Acessibilidade

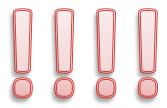
Inexigibilidade

Emenda Parlamentar

Dispensa de chamamento

Resolução nº 21 do CNAS, de 24 de novembro de 2016.

- ➤ Regulamenta hipótese de dispensa de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019, de 2014, aplicando àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos necessário para celebração e quando:
- I o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e
- II a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar **dano mais gravoso à integridade do usuário**, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por **profissionais de nível superior** das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
 - Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor a realização do chamamento público é regra, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.



Remuneração da equipe de trabalho

Autorização expressa de **remuneração de pagamento de equipe de trabalho**, inclusive pessoal próprio, com encargos sociais e função técnica no projeto ou atividade.

Remuneração de dirigentes

Harmonizada a legislação tributária com a remuneração de dirigentes e acesso a benefícios (Lei 9.532/97).

Remuneração de custos indiretos

Autorização expressa de **remuneração de custos indiretos** (despesas de consumo, estrutura e gestão).

Contrapartida facultativa

Não será exigida contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços (federal: vedada nas parcerias com valor abaixo de R\$ 600.000,00).

Monitoramento e Avaliação

Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos, visita técnica in loco e pesquisa de satisfação junto a beneficiários.

Prestação de contas

Verificar o alcance de metas e o cumprimento do objeto da parceria. **Foco no controle de resultados.**

Ações Compensatórias

Apresentação de **novo plano de trabalho** para devolução de recursos, desde que não tenha havido fraude ou não seja o caso de restituição integral.

Prescrição das sanções

Prazo de 5 anos de prescrição para aplicação de sanções, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.

Harmonia com políticas setoriais

Observância das <u>competências das políticas setoriais</u> e de suas instâncias de pactuação e deliberação.

Conselho Nacional de Fomento e Colaboração

Composição paritária para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.

Capacitação

Formação conjunta para gestores públicos, conselheiros, e representantes das organizações da sociedade civil.

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Elaboração de **propostas para realização de chamamento público** pelas próprias OSCs, movimentos sociais e cidadãos interessados.

Comunicação Pública

Divulgação em meios públicos de comunicação, campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.

Entrada em vigor

23 de janeiro de 2016, para União, DF e Estados. 1º de janeiro de 2017, para Municípios.

Resolução nº 21, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, de 24 de novembro de 2016.

- > A Resolução estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, quais sejam:
- I ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;
- III estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social MDS.

Lei 13.019/2014 e Transparência



Determina que a administração pública deverá manter por 180 dias, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho após o respectivo encerramento (art. 10).

Transparência das Organizações da Sociedade Civil Determina que as organizações promovam a transparência das pessoas contratadas pelas OSCs com recursos públicos, publicizando respectivos cargos e salários; além dos planos de trabalho, instrumentos e prestação de contas (art. 11).

Mapa das OSCs

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação (LAI).

Regras de transição e aplicação subsidiária



Regra geral

Disciplina que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo de aplicação subsidiária (Lei, art. 83), desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.



Aplicação subsidiária

Decreto federal: A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de análise da prestação de contas focada no alcance de metas e as ações compensatórias para os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

*

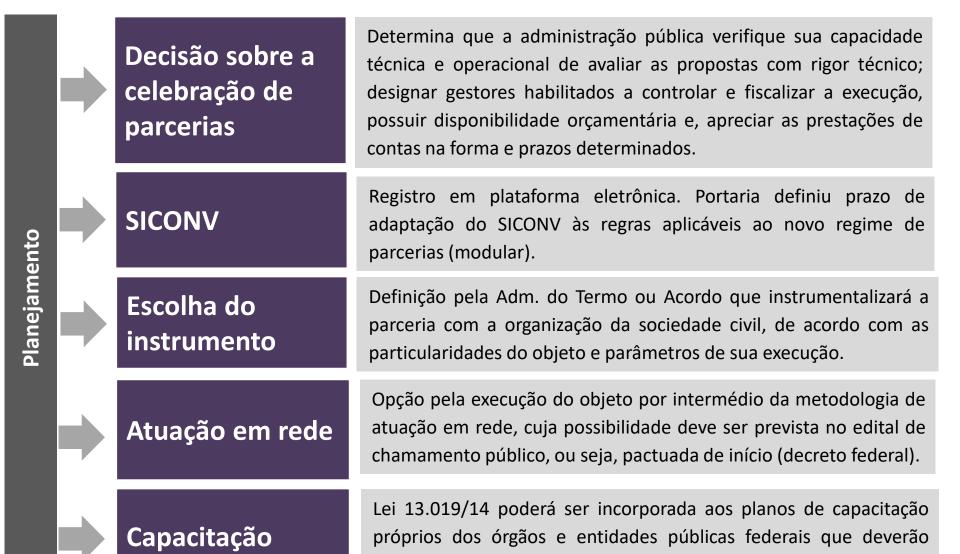
O que diz a Lei:

- **Art. 83**. As parcerias **existentes** no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da **aplicação subsidiária** desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que **em benefício do alcance do objeto da parceria**.
- § 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser **prorrogadas de ofício**, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.
- § 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou **prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido**, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:
- I **substituídas** pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;
- II objeto de **rescisão unilateral** pela administração pública.

	Se Estado, DF ou União - até 23/01/2017 Se Municípios - até 01/01/2018	Se Estado, DF ou União - após 23/01/2017 Se Municípios - após 01/01/2018
Convênios com o cronograma de desembolso em atraso, nos casos em que o Governo tenha dado causa ao atraso	Prorrogação <i>de oficio</i>	Prorrogação <i>de oficio</i>
Convênios sem limitação de prorrogação de vigência	Substituir por termo de fomento ou colaboração ou Rescindir unilateralmente o convênio	Não poderá mais ser prorrogado
Demais convênios celebrados com OSCs	Prorrogável por período <u>não superior</u> <u>ao inicialmente estabelecido.</u>	Prorrogável por período <u>não superior</u> <u>ao inicialmente estabelecido.</u>



A Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/15, inauguraram novo regime de parcerias. Confira seus pontos principais, já com o Decreto federal 8.726/16.



priorizar formação conjunta de servidores e OSCs.

			Fomento	Colaboração
Fomento e colaboração	=	Função administrativa	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas.
	 	Plano de trabalho	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
		Concepção	Organizações da sociedade civil	Administração Pública
		Gestão pública democrática	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs.	A colaboração de OSCs em iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.

Chamamento público obrigatório

Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.

Territorialidade

Lei autoriza limitar geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação ou por imperativos das políticas públicas.

Critérios de seleção

Critérios de seleção permitem cotas, pontuação diferenciada, execução por público determinado, promovendo direitos de minorias e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Cláusulas e condições específicas do edital

O edital deve prever se haverá contrapartida em bens e serviços (federal: vedada para parcerias até R\$600 mil), se a execução da parceria prevê atuação em rede e as medidas de acessibilidade.

Dispensa de chamamento público

I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) assistência social, educação e saúde.

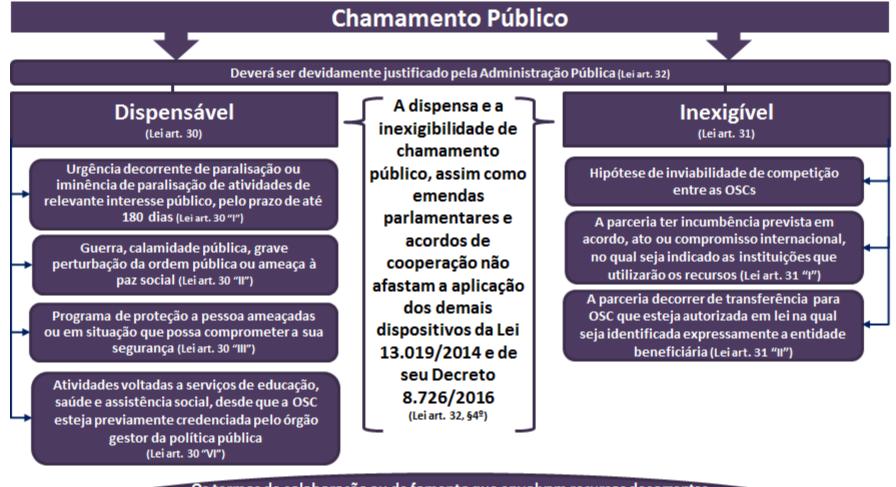
Inexigibilidade de chamamento público

Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; subvenção social.

Emendas parlamentares

Não há necessidade de chamamento público, mas devem seguir as demais regras de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Dispensa e inexigibilidade de chamamento público – Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e os acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei art. 29)



Comissão deve ter ao menos 1 servidor de cargo efetivo ou emprego permanente, com possibilidade de especialistas e assessoramento externo. Designada pelo órgão ou constituída pelo Conselho Gestor de Fundos Setoriais, conforme legislação específica.

Publicação do edital, recebimento e avaliação de propostas, divulgação do resultado preliminar, análise dos recursos e homologação do resultado final. Documentos e Plano de Trabalho são apresentados depois, com procedimento inspirado no pregão (inversão de fases), conforme preconiza a Lei 13.019/2014.

O edital deverá estar aberto para receber propostas por no mínimo 30 dias a partir de sua publicação no SICONV.

i) descrição da realidade e o nexo com a atividade ou projeto; ii) ações a serem executadas, as metas e seus indicadores; iii) prazos para execução; e, iv) valor global.

Somente as OSCs selecionadas são convocadas a encaminhar o plano de trabalhado detalhado e a comprovar os requisitos documentais e estatutários para celebração da parceria.

Plano de Trabalho Deve constar do plano de trabalho: descrição da realidade; as metas e atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas, incluindo compatibilidade dos custos e pagamentos em espécie; forma de execução e forma de aferição das metas (art. 22).

Remuneração da equipe de trabalho

Plano de trabalho deve dispor sobre a equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, incluindo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias dentre outros (art. 46).

Prazo de vigência

Prazo de vigência da parceria, limitando em 10 anos no caso de termo de colaboração para execução de atividades e 5 anos para os demais casos.

Bens remanescentes

Cláusula de bens remanescentes deverá decidir se a titularidade será do órgão, quando necessários a outra parceria ou a continuidade pela adm pública, que terá 90 dias para retirar após a PC final, ou da organização, quando úteis à continuidade da execução pela OSC, podendo prever a possibilidade de doação a 3os, inclusive beneficiários da política, demonstrada utilidade (art. 23 do Decreto).

Propriedade intelectual

Se houver produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá sobre sua titularidade e seu direito de uso, devendo dispor sobre o tempo e prazo da licença, modalidades de utilização, e a indicação quanto ao alcance da licença, se para o território nacional ou outros territórios.

Cadastros ou sistemas

Entes federados no SICONV

Celebração

Vedação a dirigente membro de Poder

Assinatura

i) Omissão de prestar contas de parceria; ii) possua dirigente membro de Poder; iii) contas rejeitas pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de sanções administrativas; v) contas da pessoa jurídica ou dirigente julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.

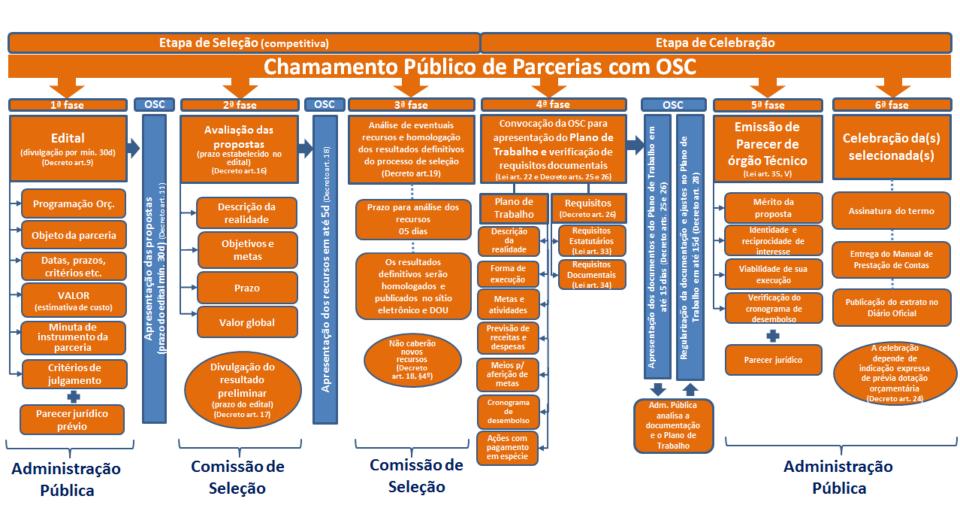
i) CEPIM; ii) SICONV; iii) SIAFI; iv) SICAF; v) CADIN; para verificar se há ocorrência impeditiva à celebração.

Plataforma eletrônica deverá disponibilizar funcionalidade para Estados, Municípios e DF, incluindo seus Tribunais de Contas, para que informem da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas. Cada ente deverá ter sua própria plataforma.

Vedação de que haja na organização dirigente que seja titular de cargo estrutural à organização política do país, que exerça atividade de governo, remunerada, como PR, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Juízes e Promotores; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até segundo grau (da mesma esfera governamental da celebrante). Não são membros de poder os conselheiros de políticas públicas. Exceção a essa proibição são as associações de representação federativa que poderão, por sua natureza, serem conformadas por membros de poder.

Deve ser feita pelo Ministro de Estado, permitida a delegação e vedada a subdelegação.

Seleção e Celebração - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016





Organiza obrigações, permissões e vedações para aplicação dos recursos. Adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado, para compras e contratações com recursos da parceria. Faculta a utilização do portal de compras (COMPRASNET) pelas OSCs. Responsabilidade exclusiva da organização (art.45 da Lei).

Compatibilidade de custos

A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e comprovar nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado (art.36).

Pagamentos

Execução

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, com exceção para pagamentos em espécie aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$1.800,00 por beneficiário.

Custos indiretos

Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Equipe de trabalho

Estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado, sejam compatíveis com o valor de mercado, e observem os acordos e as convenções coletivas, não podendo ultrapassar em seu valor bruto e individual o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

Verbas rescisórias

Podem ser pagas verbas rescisórias ainda que após o término da parceria, desde que proporcional ao tempo em que o profissional atuou na execução do objeto.

Diárias

Podem ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e os voluntários, nos termos da 9.608/98.

Atuação em rede

Determina o prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de atuação em rede para que a celebrante comunique à administração pública quem serão as organizações executantes (art. 35-A).

Rastreabilidade do processo

Define a obrigação de conta corrente em banco público, com isenção da tarifa bancária, e permite pagamentos em espécie em caso de impossibilidade de transferência bancária (arts. 51, 52, 53).

Parcelas serão repassadas conforme cronograma de desembolso e retidas quando se verificar o atraso injustificado no cumprimento das metas homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando de denúncia aceita e recomendações de órgãos de controle. Parcerias com recursos não utilizados no prazo de 365 dias serão rescindidas, salvo autorização justificada.

Alteração na parceria por Termo Aditivo

Execução

Desde que não haja alteração do objeto, as alterações na parceria ocorrerão com solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, para: ampliação de até 30% do valor global da parceria; redução do valor global da parceria; prorrogação da vigência da parceria e alteração da destinação dos bens remanescentes.

Alteração na parceria por Apostilamento

Após prévia anuência da OSC: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos remanescentes; ajustes da execução do objeto da parceria; remanejamento de recursos sem alteração do valor global da parceria.

Sem a anuência da OSC (de ofício): prorrogação da parceria quando o administração pública provocou o atraso na liberação de recursos; indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros .

Obrigações do gestor da parceria

Determina que o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam a execução do parceria.

Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA Instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação. .Terá a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente da administração pública.

Recursos de fundos específicos

Define que o monitoramento e a avaliação podem ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. Exemplos: Fundo de Criança e Adolescente, Idoso, Meio Ambiente, Direitos Difusos.

Ações e procedimentos

Acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma eletrônica. Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de TI), visitas in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle de metas e resultados, além de acompanhamento dos registros no SICONV.



Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.

Pesquisa de satisfação

Sempre que possível, parcerias com mais de um ano poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle dos resultado. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Apoio técnico de terceiros

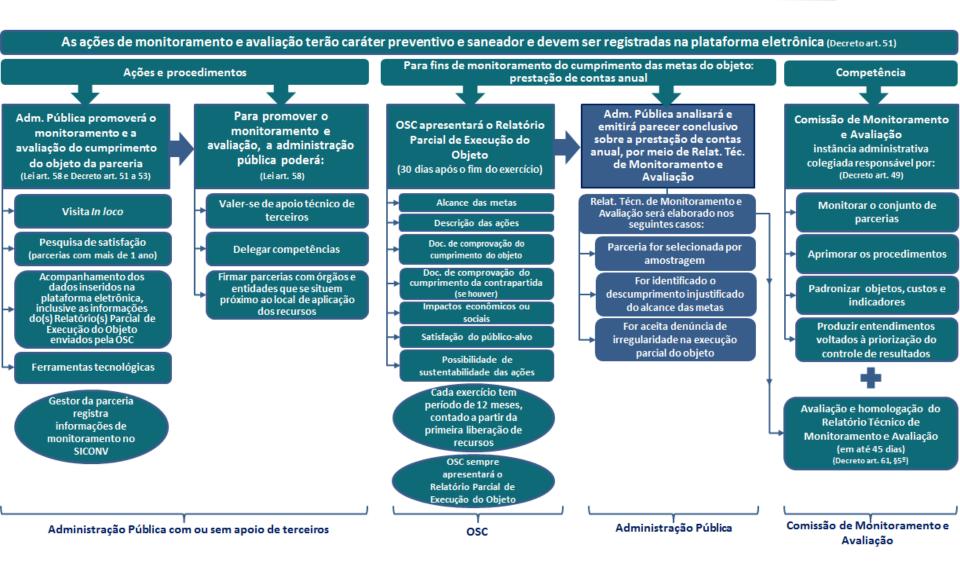
A administração pode utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da parceria, para colaborar com as ações de monitoramento.

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação O relatório técnico de monitoramento e avaliação do gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

Controle Social

Determina que as parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, como os conselhos de políticas públicas e de direitos.

Monitoramento e Avaliação - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Controle de resultados

Prioriza o controle de resultados e incentiva o uso de recursos de tecnologia de informação e conciliação bancária para o controle de meios.

Fases da prestação de contas

Define a prestação de contas em duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; análise e manifestação conclusiva das contas (pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição) de responsabilidade da administração pública.

Apresentação da Prestação de contas anual Determina a prestação de contas anual pela OSC a cada 12 meses para parcerias cujo prazo de duração seja superior a 01 ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas, por meio da apresentação de Relatório Parcial de Execução do Objeto.

Análise da prestação de contas anual

Deverá ser produzido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para análise da prestação de contas anual quando:

- i. A parceria for selecionada por amostragem, conforme parâmetros definidos pela CGU;
- ii. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou iii for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Prestação de Contas Anual - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho (Decreto arts. 54 e 59)

A prestação de

contas anual será

considerada

regular

(Decreto art. 60, §2º)

Quando

constatado o

alcance das metas

da parceria

Comissão de

e Avaliação

(Decreto art. 49)

Avaliação e

homologação

do Relatório

Técnico de

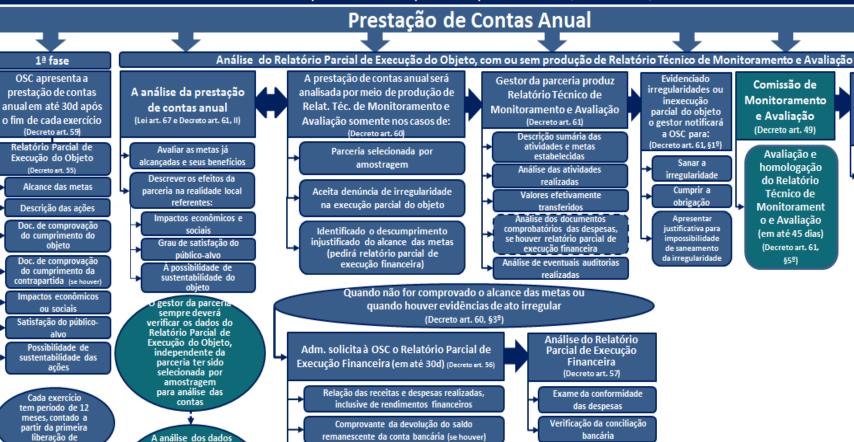
Monitorament

o e Avaliação

(em até 45 dias)

(Decreto art. 61.

§5º)



Memória de cálculo do rateio das despesas (quando for o caso)

Relação de bens adquiridos, produzidos ou

transformados (se houver)

Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento,

valor e dados da OSC e fornecedor

recursos

é para fins de

monitoramento do cumprimento das

metas previstas no

plano de trabalho

(Decreto art. 59)

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Relatório de Execução do Objeto Conterão: i) demonstração do alcance das metas; ii) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; iii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e, iv) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. Prazo de 30 dias após término da execução prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC.

Relatório de Execução Financeira Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, a OSC será notificada para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira em até 60 dias da data da notificação, prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC. A administração pública somente solicitará e analisará o Relatório de Execução Financeira caso a OSC não comprove o cumprimento de metas.

Análise da Prestação de contas final Parecer conclusivo do gestor deverá avaliar as metas alcançadas e seus benefícios, descrever efeitos na realidade local. Se for o caso de avaliar também o financeiro, deverá a analise efetuar o exame da conformidade pelo valor das receitas e despesas e a conciliação bancária. Deve concluir pela: i) aprovação das contas; ii) aprovação das contas com ressalvas; iii) rejeição das contas. Máximo de 300 dias.

Ações compensatórias

OSC pode solicitar autorização para a Administração Pública a fim de ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público (art. 72, §2º da Lei), desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. A realização das ações não poderá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria (art. 68, §3º do Decreto).

Registro da rejeição

Rejeição e suas causas devem ser registrados no SICONV e SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Juros e Atualização monetária No caso de atraso da administração pública sem que haja dolo da OSC, não incide juros de mora, mas sim atualização monetária pelo IPCA/IBGE. Os juros serão SELIC para títulos federais.

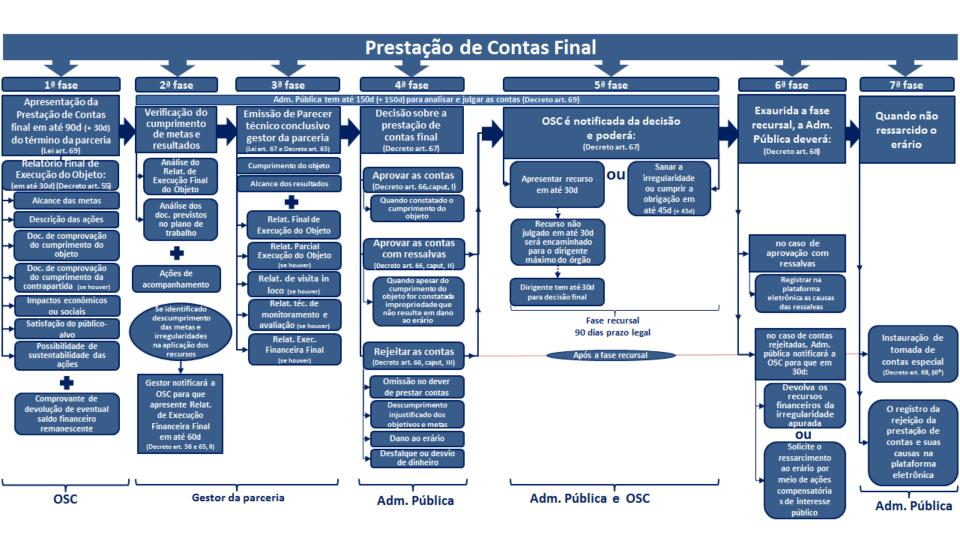
Sanções

Estabelece o rito recursal das sanções administrativas: i) advertência; ii) suspensão temporária; e, iii) declaração de inidoneidade.

Prazo de prescrição para sanções

Define prazo de prescrição em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas (art. 73).

Prestação de Contas Final - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - CONFOCO

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Regras próprias de Estados e Municípios

Escalonamento da vigência para Municípios

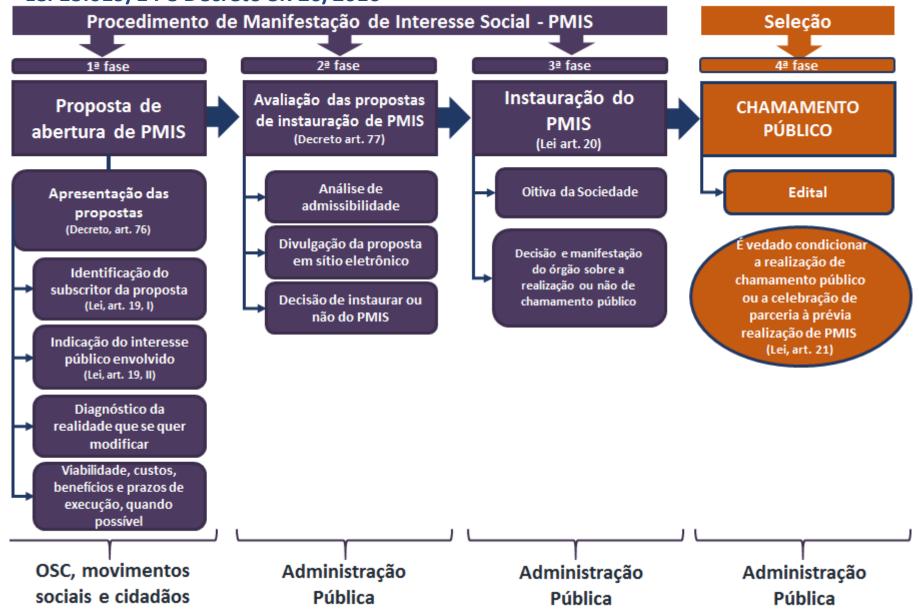
Órgão colegiado paritário (11 Estado e 11 OSCs) de natureza consultiva, integrante da estrutura do MPOG. Compete ao Confoco: i) monitorar e avaliar a Lei nº 13.019; ii) identificar, sistematizar e divulgar boas práticas; iii) propor, opinar e manter diálogo com OSCs sobre atos normativos; iv) propor e apoiar a realização de processos formativos; entre outros

Regulamenta o PMIS, instrumento que permite à sociedade apresentar propostas de realização de chamamento público. Todo o procedimento deve durar no máximo 6 meses.

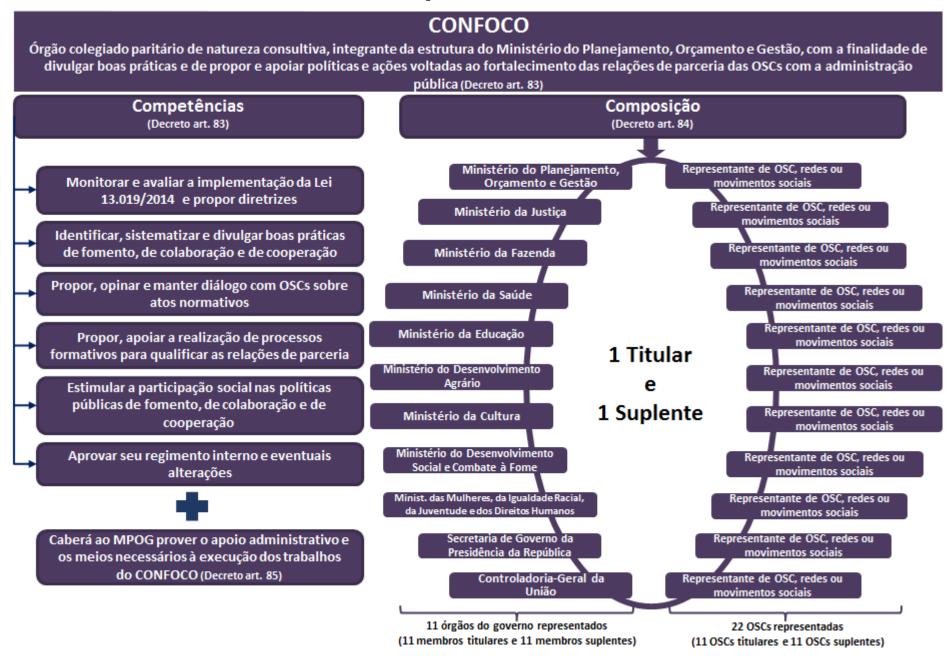
Requisitos de existência prévia das OSCs: 2 anos para estados e 1 ano com municípios. Deverão designar qual será sua plataforma eletrônica, entre outros temas que poderão ser objeto de regulamentação própria.

Entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União e Estados. Define a vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2017 para Municípios, facultando que estes implementem a mesma por ato administrativo próprio (art. 87).

Procedimento de Manifestação de Interesse Social Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



Conselho Nacional de Fomento e Colaboração – Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Regime jurídico próprio, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- Clareza sobre as regras a serem cumpridas, que hoje podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes
- Permite pagamento da equipe de trabalho e de despesas administrativas, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os Termos de Colaboração (iniciativa da administração, para execução de políticas) de Fomento (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o Acordo de Cooperação (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Organiza, em uma única lei nacional, o regramento do repasse de recursos para OSC
- Consolida regras como:
 - chamamento público, garantindo transparência e oportunidades iguais;
 - exigência de "ficha limpa" para organizações e seus dirigentes;
 - exigência de tempo de existência (3 anos) e
 experiência no objeto da parceria
- Possibilita prestação e análise de contas simplificadas para as parcerias e cria a aprovação com ressalvas
- Amplia as exigências de planejamento das parcerias com a sociedade civil

Boas práticas na gestão de parcerias com OSCs



ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

Produto final da Ação 12 – MROSC

AÇÃO 12: Acompanhar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seus efeitos sobre desvios de finalidade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Aumentar a efetividade do sistema preventivo da lavagem de dinheiro e da corrupção

EIXO: Prevenção.

COORDENADOR: Secretaria de Governo da Presidência da República

COLABORADORES: Abong, ADPF, Ajufe, ANPR, BCB, CGU, CNMP, Coaf, CVM, DPF, Febraban, Fundação Esquel, Gife, Gncoc, Ipea, MPF, Ministério Público, RFB, MPOG, Ministério da Justiça, TCU.

Disponível em: http://www.participa.br/osc/boas-praticas-na-gestao-de-parcerias-com-oscs

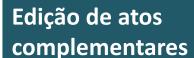
Processo de implementação na União



Manuais







CONFOCO

Oferta de Capacitação

Assistência técnica

Ações necessárias

Foi lançado o primeiro manual com as regras da Lei. Manual ilustrado resume a operacionalização da Lei e do Decreto. Futuras alterações deverão ser feitas pelo MPlanejamento, após consulta pública.

Criação das minutas modelos para serem implementadas na União, complementando os manuais. Já disponíveis modelo de edital de chamamento público para termo de fomento; edital pata termo de colaboração; minuta de termo de fomento; minuta de termo de colaboração.

Mapeamento e redesenho de processos para adaptação do SICONV ao MROSC. Portaria 330, de 2016 (modular, iniciada em novembro/2016).

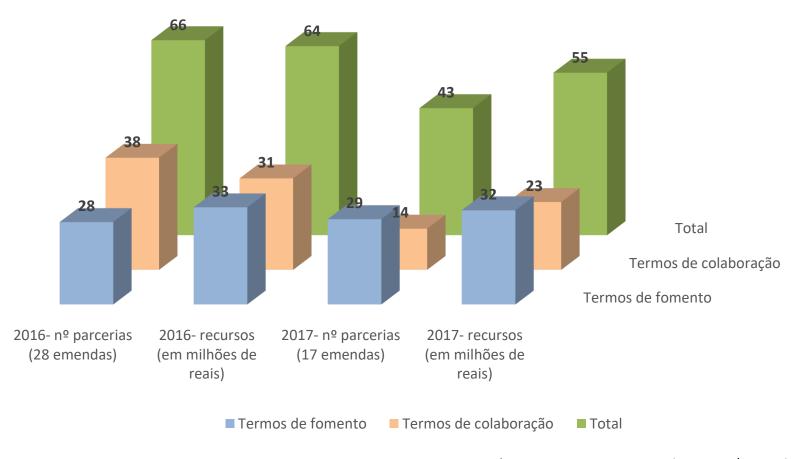
Portaria da CGU, sobre parâmetros para amostragem; do MP, sobre Confoco. Edição de atos complementares por políticas setoriais e designação de Comissões.

Seleção e designação dos membros do CONFOCO, espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração, instituído pelo Decreto 8.726/2016.

Formação conjunta de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo, de responsabilidade dos diversos órgãos.

Suporte técnico aos gestores federais, apoio aos Estados, Municípios e OSCs. Atendimento na Central SICONV: 0800 942 9100

Implementação MROSC no governo federal-Siconv



Fonte: Painéis gerenciais Siconv, consulta em 03/novembro/2017

Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios

Ações necessárias

Participação social para regulamentação nos Estados e Municípios, ou adesão ao Decreto Federal.

Boas práticas:

- ✓ Belo Horizonte (<u>Decreto municipal nº 16.746/2017</u>).
 Revisão participativa da regulamentação.
- ✓ Distrito Federal (<u>Decreto DF nº 3.7843/2016</u>). Minutas de edital, termos de fomento e colaboração e acordo de cooperação.
- ✓ Pesquisa FGV e GIFE sobre implementação da lei nos estados e municípios: 14 decretos estaduais e 75 municipais (8 capitais)*.
- ✓ Estudo da Abong Levantamento e avaliação de Decretos e editais com base na Lei 13.019/2014.





Conselho de Fomento e de Colaboração

Criação de espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração. Exemplos: Confoco Bahia, Belo Horizonte e Queimados.



Assistência técnica aos Municípios

Estados podem oferecer suporte técnico aos Municípios (vigência para as Prefeituras iniciou em 01/01/2017).

Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios

Ações necessárias

Formação de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo. Parcerias para capacitação.

Boas práticas:

- ✓ Pontos de Gestão MROSC (programas de extensão-UFBA);
- ✓ Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP): Caravanas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: capacitação para os municípios;
- ✓ Curso MROSC no SUAS- ENAP e MDS: para gestores estaduais e municipais;
- ✓ EAD ALMG e outros.

Adesão à Rede Siconv

Oferta de

Capacitação

Adesão à Rede SICONV para capacitar e monitorar a execução, apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs.

Atendimento jurídico às OSCs

Defensoria Pública, núcleo de práticas, escritórios modelos, e advocacia popular.

Caixa de ferramentas

Criação das minutas modelos para serem implementadas no estado e município, junto com Manual de Prestação de Contas.

- Portal das parcerias-BH.
- Guia prático da Lei 13.019/2014- Lei das Parcerias: Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor da OAB São Paulo.
- Manuais diversos.







Atores nos Estados, DF e Municípios		
	Ponto Focal na Secretaria de Governo ou outra	Interlocução com organizações da sociedade civil e gestores por meio de equipe focal designada. Boa prática: criação de estrutura: NAP- Núcleo de Apoio às Parcerias
	Secretarias Setoriais	Execução das parcerias, diálogo com organizações para a construção da nova relação.
	Secretarias de Gestão	Apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs, seja em termos de recursos humanos, técnicos e logísticos.
	Secretarias de Fazenda	Desburocratização e simplificação de processos de reconhecimento de imunidades e isenções para as OSCs.
	Defensoria Pública	Defensoria Pública Estadual tem papel importante na promoção e defesa das organizações em vulnerabilidade.
	Ministério Público	Promotoria de Fundações nos Estados vela pelas fundações e entidades de interesse social.
	Tribunal de Contas	TC nos Estados podem apoiar a prevenção à corrupção com orientação prévia e regulamentação colaborativa.
	OAB e CRC	Comissões da OAB e dos Conselhos Regionais de Contabilidade podem apoiar o processo.
>	Legislativo	Harmonização com legislações locais. Debate sobre a revogação dos títulos de utilidade pública municipais e estaduais.



ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada O #Mapa das Organizações da Sociedade Civil é uma plataforma georreferenciada que apresenta dados relativos às organizações da sociedade civil (OSC) no Brasil, a partir de bases de dados do Governo Federal. Tem como objetivo fortalecer as relações de parceria e gerar mais conhecimentos sobre o universo das organizações da sociedade civil no Brasil, apresentando os dados da pesquisa de forma gráfica e acessível ao público em geral.



A #Rede SICONV tem por objetivos capacitar, monitorar, melhorar a execução e ampliar a captação de recursos e sua execução e resultados. Atua na governança e fortalecimento das parcerias da União com Estados, DF, Municípios e OSCs. Nos Estados que já aderiram, há um coordenador das ações voltado para a interlocução com as OSCs e o conteúdo MROSC faz parte das formações para os multiplicadores da rede.



Criada em 2010, a #Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil é uma articulação política nacional de organizações da sociedade civil, coletivos, redes e movimentos sociais, que demandou do governo federal a construção do MROSC, sendo ator relevante no processo. Seus integrantes reivindicam uma política pública de fomento à participação cidadã por meio de organizações autônomas, zelando pelo sentido público de sua atuação e adotando práticas de boa gestão e transparência. Sua carta de lançamento pode ser encontrada aqui.



O #Proext foi criado pelo Ministério da Educação em 2003 para apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão, com ênfase na inclusão social, que contribuam para a implementação de políticas públicas. Há linha temática sobre Relação entre Estado e Sociedade, Promoção da Participação Social e Políticas para a Juventude, que traz o fomento e a colaboração com OSCs como possibilidade para apresentação de projetos e programas pelas universidades.



A Escola Nacional de Administração Pública (**#Enap**) desenvolveu em parceria com a Secretaria de Governo da Presidência da República, o curso "**Gestão de**

Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: nova lei de fomento e de colaboração", de aperfeiçoamento e formação para servidores públicos

e representantes de OSCs.



ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes. O trabalho é concretizado nas chamadas Ações, as quais são elaboradas e pactuadas anualmente pelos membros da ENCCLA. Em 2016, a ação 12 debateu boas práticas e desvios de finalidade na implementação do MROSC, gerando uma cartilha orientadora para gestores, OSCs e órgãos de controle.

Portal Federativo

SECRETARIA DE GOVERNO

Em parceria com a SAF — Subchefia de Assuntos Federativos - o processo de articulação federativa é desenvolvido e as ações são divulgadas no **#Portal Federativo** que reúne informações de interesse dos entes federados, aproximando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Dessa forma, os municípios, em especial, estão sempre atualizados sobre o processo de construção do quadro normativo do MROSC e suas ferramentas para implementação.





O Projeto **#Pensando o Direito** é uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e foi criado em 2007 para promover a democratização do processo de elaboração legislativa no Brasil. No campo da sociedade civil, no último ciclo de gestão, duas pesquisas importantes foram realizadas estimulando subsídios e propostas para a modernização do sistema de convênios com OSCs e para a criação do Simples Social.

A #União Europeia estabeleceu como estratégia da sua missão no Brasil o fortalecimento das capacidades das organizações da sociedade civil no país para atuarem como ator relevante para desenvolvimento. Tem apoiado a agenda MROSC em seminários internacionais e no financiamento de iniciativas de OSCs brasileiras, com prioridade na garantia de segurança institucional e jurídica das OSCs em suas parcerias com o Estado, na participação das organizações em todo o ciclo das políticas públicas e na consolidação de iniciativas inovadoras.

Publicação Institucional



A publicação *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal — 2011 a 2014* trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.



Manual da Lei 13.019/2014



O manual "Entenda o MROSC — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014", contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.

Disponível para download em www.participa.br/osc

Links de interesse

Portal de Convênios

http://portal.convenios.gov.br

Mapa das OSCs

https://mapaosc.ipea.gov.br

Enccla

http://enccla.camara.leg.br/

Comunidade OSC no Participa.br

www.participa.br/osc

Portal Federativo

http://www.portalfederativo.gov.br/



Contatos

Central de atendimento do Siconv: 0800 942 9100 atendimento.siconv@planejamento.gov.br

Mapa das OSCs/IPEA

mapaosc@ipea.gov.br

OBRIGADA!

kathyana.buonafina@planejamento.gov.br

